



ESTADO DO PARÁ  
*Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte*  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 066/97

Institui a taxa de iluminação pública e autoriza a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, a celebrar convênio com as Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, através de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica instituída a taxa de iluminação pública-TIP, em favor desta municipalidade, que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, mediante a satisfação do respectivo ônus, do serviço de iluminação pública de ruas, avenidas, praças, estradas e demais logradouros do domínio público municipal

**Artigo 2º** - A taxa de iluminação pública será cobrada, mensalmente, a partir de 01 - 03 - 97, junto com a fatura de consumo de energia elétrica do consumidor, em percentuais do módulo de tarifa para iluminação pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, de acordo com a tabela anexa.

**Parágrafo Primeiro** - Entende-se por Módulo da Tarifa para Iluminação Pública o preço de 1000 kvh, vigente para esta classe de consumo.

**Parágrafo Segundo** - ficam isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os consumidores residenciais de baixa renda, cujo consumo mínimo mensal for até 30 kvh

**Artigo 3º** - Fica a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, autorizada a celebrar convênio com a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, transferindo para aquela empresa a responsabilidade pelo



ESTADO DO PARÁ  
*Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte*  
GABINETE DO PREFEITO

fornecimento de energia elétrica e prestação dos serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do sistema de iluminação pública no Município.

Artigo 4º - Fica autorizada também a Prefeitura Municipal a transferir para a CELPA a responsabilidade de arrecadar, mensalmente, em nome e por conta da Prefeitura, a Taxa de Iluminação Pública, conforme estabelecida no Artigo 2º.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal pagará à CELPA, a taxa de administração de 10% (dez por cento), sobre o valor da prestação do serviço de iluminação pública e sobre o montante arrecadado da Taxa de Iluminação Pública.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal destinará o produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública após o desconto da Taxa de Administração referida no Artigo 5º desta Lei, ao pagamento a CELPA do consumo de energia e dos serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município.

Artigo 7º - Se o saldo da Taxa de Iluminação Pública arrecadada for insuficiente para a quitação das faturas mensais, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento da diferença devida com recursos próprios.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de maio de 1997.

  
José Francisco da Silva  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**  
**Gabinete do Prefeito**

**ALÍQUOTAS DE TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

<b>Classe de Consumidor</b>	<b>Faixa de Consumo</b>	<b>Aliquota</b>
<b>1 - residencial</b>	<b>BT</b>	
Até	30 Kwh	Isento
De 31 a	100 Kwh	1,29%
De 101 a	200 Kwh	4,14%
De 201 a	300 Kwh	6,22%
De 301 a	401 Kwh	8,28%
De 401 a	501 Kwh	10,34%
De 501 a	750 Kwh	15,54%
De 751 a	1.000 Kwh	20,70%
Acima de	1.000 Kwh	25,28%

<b>2 - Comercial</b>	<b>BT</b>	<b>Aliquota</b>
Até	30 Kwh	1,29%
De 31 a	100 Kwh	5,18%
De 101 a	200 Kwh	10,34%
De 201 a	300 Kwh	15,34%
De 301 a	401 Kwh	20,70%
De 401 a	501 Kwh	25,88%
De 501 a	750 Kwh	38,83%
De 751 a	1.000 Kwh	51,78%
Acima de	1.000 Kwh	77,66%

<b>3 - Industrial</b>	<b>BT</b>	<b>Aliquota</b>
Até	30 Kwh	20,70%
De 31 a	100 Kwh	31,07%
De 101 a	200 Kwh	41,42%
De 201 a	300 Kwh	51,78%
De 301 a	401 Kwh	64,72%
De 401 a	501 Kwh	77,66%
De 501 a	750 Kwh	90,61%
De 751 a	1.000 Kwh	103,55%
Acima de	1.000 Kwh	116,56%

<b>4 - Industrial e Comercial</b>	<b>AT</b>	<b>Aliquota</b>
Até	2.000 Kwh	133,97%
De 2.001 a	5.000 Kwh	161,80%
De 5.0001 a	10.000 Kwh	217,46%
De 10.001 a	20.000 Kwh	291,24%
De 20.001 a	30.000 Kwh	361,00%
Acima de	30.000 Kwh	441,39%

  
**José Francisco da Silva**  
**Prefeito Municipal**